



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2015. (Do Senhor Deputado Alceu Moreira)

Solicita a sua Excelência o Advogado-Geral da União, senhor Luís Inácio Lucena Adams, informações em relação a definição, no âmbito da Advocacia-Geral da União, da análise das salvaguardas institucionais a serem aplicadas pelos órgãos jurídicos da Administração Pública Federal, nos termos da Portaria/ AGU nº27, de 7 de fevereiro de 2014.

Solicito a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, após consulta a Mesa, seja solicitada a sua Excelência o Advogado-Geral da União, senhor Luís Inácio Lucena Adams, informações em relação a definição, no âmbito da Advocacia-Geral da União, da análise das salvaguardas institucionais a serem aplicadas pelos órgãos jurídicos da Administração Pública Federal, nos termos da Portaria/ AGU nº 27, de 7 de fevereiro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Foi encaminhado ao Ministério da Justiça, no dia 17 de março de 2015, o Requerimento de Informação nº 4.230, de 2014, solicitado ao Ministro de Estado da Justiça, senhor José Eduardo Cardoso, informações em relação às medidas e providências que a consultoria jurídica do Ministério da Justiça e a Procuradoria Federal da Fundação Nacional do Índio (Funai) irá adotar quanto a entrada em vigor da Portaria 303/2012 da Advocacia Geral da União.

Em resposta, conforme transcrito logo abaixo, o Ministro explicou que para o cumprimento da portaria Portaria/AGU nº 303, de 16 de julho de 2012, aguarda a definição, no âmbito da Advocacia-Geral da União, da análise de adequação das salvaguardas institucionais a serem aplicadas pelos órgãos jurídicos da Administração Pública Federal, nos termos da Portaria/AGU nº 27, de 7 de fevereiro de 2014.

“Em atendimento ao Requerimento de Informação nº 4.230, de 2014 formulado pelo Excelentíssimo Deputado Alceu Moreira, informo que as providências relativas ao

cumprimento da Portaria/AGU 303, de 16 de julho de 2012 aguardam a definição, no âmbito da Advocacia -Geral da União, da análise de adequação das salvaguardas institucionais a serem aplicadas pelos órgãos jurídicos da Administração Pública Federal, nos termos da Portaria/AGU n° 27, de 7 de fevereiro de 2014.”

De modo a esclarecer a presente situação, e ressaltando observações contidas na Lei Complementar nº 73, de 10 de Fevereiro de 1993, assim expressas:

“Art. 4º - São atribuições do Advogado-Geral da União:

X - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;”

Assim, se faz necessário o presente requerimento para verificar o fiel cumprimento das orientações emanadas pelo STF.

Brasília, 11 de maio de 2015.

Alceu Moreira
Deputado Federal